



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022
PROCESSO Nº 25.912/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022
Código CidadES: 2022.076E0600029.02.0001

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, CEP: 29.102-915, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM**, inscrita no CNPJ nº 27.165.554/0030-30, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **FELÍCIO CORREA DA COSTA NETO**, CPF nº 494.001.697-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº 047/2022**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) por **J. F. DE DEUS - ME**, CNPJ nº 13.078.394/0001-42, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1, Nossa Senhora da Penha - Vila Velha/ES, CEP: 29.110-010, telefone: (27) 3077-6292, e-mail: licitacao@expressao.art.br, representada neste ato pelo Sr. **JACQUES FERREIRA DE DEUS**, CPF nº 099.383.017-03, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA, VISANDO O ATENDIMENTO PLENO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Licitação, e de acordo com o descrito abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Impressão digital em lona 440g com acabamento para banner ou faixa,	M²	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00





	com madeira, ponteira e cordinha para pendurar ou prender em estrutura com instalação.				
02	Impressão digital em lona 440g com acabamento em reforço nas bordas e acabamento em ilhós com instalação.	M²	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
03	Impressão digital em adesivo leitoso fosco ou brilhante gramatura 0.10 com aplicação de acordo com a necessidade.	M²	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
04	Impressão digital em adesivo leitoso fosco ou brilhante gramatura 0.10 com recorte especial e aplicação de acordo com a necessidade.	M²	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
05	Impressão digital em adesivo Blackout fosco ou brilhante gramatura 0.10 com recorte especial e aplicação de acordo com a necessidade.	M²	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
06	Impressão digital em adesivo transparente fosco ou brilhante gramatura 0.10 com recorte especial e aplicação de acordo com a necessidade.	M²	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
07	Impressão digital em adesivo perfurado fosco ou brilhante gramatura 0.10 com recorte especial e aplicação de acordo com a necessidade.	M²	300	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00
08	Impressão digital em adesivo leitoso especial para plotagem de veículos.	M²	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
09	Placas: para inaugurações 42X32 cm, em aço escovado (aço Inox	UN	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00





	4300,6 mm), com letras em baixo relevo, com parafusos cromados nas extremidades sem instalação.				
10	Placa para homenagens 20X16cm, em aço escovado (aço Inox 430 0,6 mm), com letras em baixo relevo, em caixa de madeira, com acabamento (cobertura) em veludo, cores: Preto; Verde; Azul Marinho; Vermelho.	UN	100	R\$ 199,49	R\$ 19.949,00
11	Placas: para inaugurações 50X70cm, em aço escovado (aço Inox 4300 - 6 mm), com letras em baixo relevo com parafusos cromados nas extremidades sem instalação.	UN	150	R\$ 790,00	R\$ 118.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 596.649,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa em estrutura de metalon 20x20cm com revestimento em acm 3mm e instalação, letreiros e logo em acm recortado em CNC router de acordo com a necessidade.	M²	500	R\$ 330,00	R\$ 165.000,00
02	Letreiro em PVC expandido de 15mm com pintura automotiva.	M²	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
03	Letra caixa em ACM sendo grandes ou pequenos formatos, de acordo com a necessidade.	M²	50	R\$ 243,00	R\$ 12.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 197.150,00





LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placas de sinalização em ps 2mm com impressão digital aplicado sobre a placa.	M²	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
02	Placa em estrutura de metalon 20x20cm com pintura automotiva e instalação de acordo com a necessidade.	M²	500	R\$ 102,00	R\$ 51.000,00
03	Wind Banner em Tecido com aste curva, tecido e base móvel altura de 2,50.	UN	100	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
04	Impressão digital em adesivo leitoso fosco ou brilhante gramatura 0.10 com recorte especial e aplicação de acordo com a necessidade.	UN	50	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
05	Placa de obras em estrutura de metalon 30x20cm chapa de aço galvanizado, com impressão em adesivo e postes com 2,00cm de canela em madeira eucalipto Tam: 400X200 cm	UN	50	R\$ 3.100,00	R\$ 155.000,00
06	Placa de obras em estrutura de metalon 30x20cm chapa de aço galvanizado, com impressão em adesivo e postes com 2,00cm de canela em madeira eucalipto Tam: 300X200cm	UN	100	R\$ 2.350,00	R\$ 235.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					R\$ 555.750,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.349.549,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais).





1.2. A existência de preços registrados não obrigará a **ADMINISTRAÇÃO** a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado, o **MUNICÍPIO** expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento/Serviço, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá a **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Entregar os produtos/prestação de serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta **ATA** e no **Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.**

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante.**

2.3. Após a emissão da ordem de serviços, a **Contratada** terá o prazo conforme o **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, para efetuar a entrega dos produtos/prestação dos serviços;**

2.4. O responsável pelo recebimento provisório dos produtos e serviços será o servidor público designado no momento oportuno pela Pasta. O recebimento definitivo é de responsabilidade de preposto designado pela Secretaria.

2.5. Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, observando ainda que:

2.6. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais. Com a indicação da marca, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos produtos;





2.7. Em caso de divergência entre as descrição dos produtos indicados e o constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última;

2.8. A empresa licitante poderá ofertar produtos similares/ou equivalentes aos de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade equivalente;

2.9. Quaisquer produtos que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Norma e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal devendo ser substituído pela **Contratada imediatamente, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação;**

2.10. Entregar produtos originais da fábrica com garantia de qualidade do fabricante obrigatório pela legislação pertinente;

2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante**.

2.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.13. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.14. No valor a ser **Contratado** deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriundas da entrega do produto nos endereços informados no Termo de Referência, inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.

2.15. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/serviços.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com a **COMPROMITENTE** visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar a **COMPROMITENTE** do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento da **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

4.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

4.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles





decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

4.2.3. Na hipótese de o órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a **ATA**, sem aplicação de sanção administrativa.

4.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da **ATA**;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

5.1. O Registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) A **COMPROMITENTE** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) A **COMPROMITENTE** não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- c) A **COMPROMITENTE** der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;





f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5.1.2. Pela **COMPROMITENTE** quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 201/2015.

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 5.1.1 será feita mediante correspondência à **COMPROMITENTE**.

5.2.1. No caso de não localização da **COMPROMITENTE**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

5.3. A solicitação da **COMPROMITENTE** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à **ADMINISTRAÇÃO** a aplicação das penalidades previstas no **Edital de Licitação**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado à solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que a **COMPROMITENTE** esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do **MUNICÍPIO**, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pela **COMPROMITENTE**, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados e





aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Fornecedor/Prestador de Serviços** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF/OS**.

7.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **Fornecedor/Prestador de Serviços** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF/OS**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **OS**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Fornecedor/Prestador de Serviços**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**.

7.4. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

7.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **Fornecedor/Prestador de Serviços** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

7.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto/prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento condicionada à efetiva comprovação de regularidade.





7.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **Fornecedor/Prestador de Serviços** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7.8. É expressamente vedado ao **Fornecedor/Prestador de Serviços** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Vila Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, CEP: 29.102-915

CNPJ nº 27.165.554/0030-30 - I.E.: ISENTO.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o **Fornecedor/Prestador de Serviços** quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do que prescrevem os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 201/2015.





10.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO**, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 201/2015.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação dentre os quais o conluio entre empresas;





- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO**;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado à licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o **Contrato**;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto nº 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à **ADMINISTRAÇÃO** Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015.

10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.1 à 10.1.5**.

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **10.1.6**.

10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital de Licitação**.

10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. À licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº 201/2015 poderão ser aplicadas independentemente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

I. interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos





do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;

II. interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ATA de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e da compromitente.

12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ATA de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ATA de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3. As aquisições ou contratações oriundas das Atas de Registro de Preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Instrumento** em 2 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2022.

FELÍCIO CORREA DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Comunicação

JACQUES FERREIRA DE DEUS

J. F. de Deus - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALTAIR HELMER GONÇALVES** em **11/07/2022 13:21**

Checksum: **A9EA77D192D9E20EAA6A4DE2C04F5B20DEF24A95BE972C29CBF2234663B30E31**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 370035003500300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

